



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392/2011.



**Ementa: Institui o Regimento Interno da
Unidade de Controle Interno do
Poder Legislativo Municipal da
Cidade do Paulista/PE.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO
PAULISTA/PE, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a
seguinte Resolução:**

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo da Cidade do Paulista/PE, tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos administradores por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - A Unidade de Controle Interno compete:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento de governo do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

- II - Fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.
- III - Avaliar e propor o aprimoramento do controle dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.
- V- Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras os relatórios e notas explicativas deste Poder Legislativo Municipal.
- VI - Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Poder Legislativo Municipal, pelos órgãos da Câmara Municipal.
- VII - Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, Operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições e auxílio, determinando os aprimoramentos necessários.
- VIII - Acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal.
- IX - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de Auditoria.
- X - Elaborar e manter atualizado o plano de contas único para a Câmara Municipal.
- XI - Analisar e enviar a prestação de contas anual da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

- XII- Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação de Controle Interno do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

Seção I

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência e economicidade, cabendo-lhe:

- I - Deliberar sobre todos os processos.
- II- Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada.
- III- Cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Câmara Municipal e para o Controle Interno.
- IV- Dar despacho formal em todos os processos.
- V- Deliberar sobre as questões de mérito.
- VI- Tomar providências imediatas quanto as solicitações dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
- VII- Apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada exercício e ao final do mandato do Presidente da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

VIII- Instituir anualmente o programa de trabalho do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Todo trabalho realizado pelo Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, descrição do objeto, capeado com as seguintes informações:

- I - Número do protocolo.
- II - Síntese do objeto.
- III - Conclusão .
- IV - Data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo Único – O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Seção II
Da Estrutura

Art. 5º - A Estruturação da Unidade de Controle Interno é constituída por:

- a) Controlador Geral – Responsável pela direção e operacionalização do sistema, conforme o art. 4º, inciso I,II,III,IV da Resolução 268/2009;
- b) Analista de Controle Interno – Servidor efetivo, responsável pela operacionalização do sistema, e suporte ao Controlador Geral;
- c) Auditor Técnico de Controle Interno – Servidor efetivo, responsável pelas auditorias determinadas pelo Controlador Geral.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do Controlador Geral

Art. 6º - O Controlador Geral fará a fiscalização "in loco", em todos os setores da Câmara Municipal, e assinará os relatórios de gestão fiscal, como responsável do Controle Interno, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Livre ingresso nos órgãos que compõe a Câmara Municipal.
- II- Acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho.
- III- Autonomia para requerer por escrito aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.
- IV - Independência para o desempenho de suas atividades na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de parecer de relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES E INSTRUÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As decisões de mérito da Unidade de Controle Interno conterão:

- I- Exposição da matéria apreciada.
- II- Nome dos responsáveis ou interessados.
- III- O número do protocolo do processo.
- IV- As providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada.
- V- A data da apreciação.

Art. 9º - Após as deliberações de mérito os processos deverão ser aprovados na Unidade de Controle Interno:

SUBSEÇÃO II

DAS INSTRUÇÕES

Art. 10 - As instruções, sempre enumeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Câmara Municipal e da Unidade de Controle Interno.

Art. 11 - As instruções serão assinadas pelo Controlador Geral e afixadas pelo prazo de 10 (dez) dias no local de deliberação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Art. 12 - As instruções conterão, ainda:

I- Justificativa.

II- Fundamentação.

Art. 13 - As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

SEÇÃO II

DAS SOLICITAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SUBSEÇÃO III

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 14 - As solicitações e informações feitas pela Unidade de Controle Interno, para o melhor desempenho ou isenção do processo, serão sempre por escrito. Constatando a assinatura do Controlador Geral e a data da emissão e recebimento.

Art. 15 - Quando comprovada a irregularidade, a Unidade de Controle Interno solicitará por escrito, as providências cabíveis.

Art. 16 - As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, ao Diretor Competente.

Art. 17 - Quando as solicitações a que se refere este regimento não forem atendidas no prazo, a Unidade de Controle Interno comunicará de imediato o fato ao Presidente da Câmara, com as providências cabíveis, se for o caso.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 18 - A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, será obrigatória quando não atendidos o número de 03 (três) solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de 10 (dez) dias, sobre o mesmo fato, feita as autoridades.

Parágrafo Único- a não comunicação implica em responsabilidade solidária do Controlador Geral.

Art. 19 - A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso das providências requeridas pela Unidade de Controle Interno.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – As denúncias poderão ser formalizadas ao Controlador, ou a Unidade de Controle Interno.

Art. 21 – A Unidade de Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara a colaboração técnica existente ou a contratação de terceiros, se for indeferido o pedido o Presidente deverá justificar o motivo.

Parágrafo Único – Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de 15(quinze) dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho a Unidade de Controle Interno deliberará quanto a encaminhamentos.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Art. 22 – O Controlador Geral terá responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões de irregulares quando forem praticadas com o seu conhecimento.

Art. 23 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Paulista, 31 de março de 2011.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO